



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)98924-8916 - www.trf4.jus.br - Email: rspoa16@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5076717-68.2014.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CESAR AUGUSTO DA SILVA LAGUNA

EXECUTADO: URBANA CONSTRUCAO E LIMPEZA LTDA

APENSO(S) ART.28 LEF: 5002527-66.2016.4.04.7100

EDITAL Nº 710022247734

DESPACHO/DECISÃO - EDITAL DE LEILÃO

Considerando que apenas na Execução Fiscal apenas foram nomeados depositários dos bens imóveis constrictos (eventos 27 e 30 do apenso) e que uma delas já é falecida, nomeio para o encargo, e em substituição, a Leiloeira Joyce Ribeiro, na forma do artigo 840, II, do CPC.

Trata-se de execução fiscal apta à realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme diligências realizadas pela Secretaria desta Vara.

Não houve interesse da parte exequente na adjudicação dos bens penhorados (art. 881 da Lei 13.105/2015), tampouco pedido da parte exequente para alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor (art. 880, caput, da Lei 13.105/2015).

Assim, com base no art. 730 da Lei 13.105/2015 e Resolução nº 236 de 13/07/2016 - CNJ, bem como considerando o registrado no evento 26, DESPADEC1, bem assim a improcedência dos Embargos de Terceiro n. 50035013520184047100, relativo ao imóvel matrícula n. 79.994 do RI da 1ª Zona da Capital, com trânsito em julgado e a improcedência dos Embargos de Terceiros n. 50261862620244047100, relativo ao imóvel matrícula n. 150.464 do RI da 1ª Zona da Capital, ainda sem trânsito em julgado, determino a realização de leilão público para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) (evento 2, AUTOPENHORA40), assim descrito(s) resumidamente:

1) o imóvel matrícula 79.994 do RI da 1ª Zona de Porto Alegre/RS (evento 217, MATRIMÓVEL2), reavaliado em R\$302.950,00 (trezentos e dois mil novecentos e cinquenta reais), em abril de 2024 (evento 197, LAUDOREAVAL1):



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico

CNM: 099226.2.0079994-77

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.ª ZONA — P. ALEGRE
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

79994 MATRÍCULA

PORTO ALEGRE, 09 de novembro de 1987

FLS. 1 MATRÍCULA 79994

Imóvel: O conjunto nº 1303 do Edifício Cimex-Uhr, à rua Doutor Flores, nº 105, localizado no 13º andar ou 14º pavimento, de frente, à direita de quem entra, com a área própria de 58,17mq e área total de 82,15mq, correspondendo-lhe a parte ideal de 9/700 nas coisas comuns só dos andares superiores e 9/750 nas coisas comuns a todas as economias e no terreno, o qual mede 13,20m de frente, à rua Doutor Flores, ao leste, por 56,90m da frente ao fundo, por um lado, ao norte, onde divide com imóvel que é ou foi de propriedade de Virginia Franco Masson, e 55,80m da frente ao fundo, pelo outro lado, ao sul, onde limita com imóvel que é ou foi de propriedade de Jorge Thoffel, entestando nos fundos, ao oeste, em linha irregular, com imóvel que é ou foi de propriedade de Manoel Palmeiro da Fontoura.- Bairro: Centro.- Quarteirão: ruas Doutor Flores, Voluntários da Pátria, Vigário José Hênio e avenida Otávio Rocha.-

Ônus: Não constam débitos de condomínio vencidos até 04/04/2025 (evento 217, INF1 e evento 217, EMAIL6).

Constam débitos de IPTU vencidos e a vencer no valor de R\$2.009,63 (dois mil nove reais e sessenta e três centavos), até 04/04/2025 (evento 217, INF1 e evento 217, ANEXO3).

Além da averbação da penhora desta execução fiscal, com o reconhecimento de ineficácia de alienação a terceiros, em fraude à execução (AV-15/79.994 e AV-17/79.994 - evento 217, MATRIMÓVEL2) e da penhora da execução fiscal apensa n. 5002527-66.2016.4.04.7100 (AV-16/79.994), consta:

AV-19/79.994: penhora na ação trabalhista n. 0000167-27.2013.5.04.0001, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, Reclamante: Setembrino Padilha.

Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

Consta, ainda, como penhora no rosto dos autos desta execução fiscal, relativamente aos processos trabalhistas:

a) 0000167-27.2013.5.04.0001, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, até o limite de R\$52.544,20 (cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), atualizado até 23/05/2022, reclamante Setembrino Padilha, conforme evento 135, OFÍCIO_C1, evento 136, PED_PENHORA1 e evento 137, CERT1; e



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

b) 0000413-48.2013.5.04.0025, em trâmite na 25ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, até o limite de R\$31.234,78 (trinta e um mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), atualizado até 01/03/2023, reclamante Setembrino Padilha, conforme evento 181, MANDPENHORA_ROST_AUT2 e evento 182, CERT1.

Observação: foi certificado pelo Oficial de Justiça que: "O Imóvel é ocupado pelo Sr. Oldemar, na condição de locatário. Sobre o (a) proprietário (a), não obtive informações diversas daquelas que constam da certidão do evento 119, no sentido de que a atual proprietária é a Sra. Nilza da Silva, que teria adquirido o imóvel de Cesar Augusto da Silva Laguna" (evento 197, LAUDOREAVAL1).

2) o imóvel matrícula 150.464 do RI da 1ª Zona de Porto Alegre/RS(evento 217, MATRIMÓVEL4), reavaliado em R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), em abril de 2024 (evento 198, LAUDOREAVAL1):

CNM: 099226.2.0150464-30

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA - P. ALEGRE
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

150.464 MATRÍCULA

PORTO ALEGRE, 11 de junho de 200 2

FLS. 1 MATRÍCULA 150.464

IMÓVEL: A economia nº 1.304 do Edifício Cimex-Uhr, à rua Doutor Flores nº 105, localizado no 13º andar ou 14º pavimento, à direita de quem entra, com a área própria de 24mq37 e total de 34mq42; corresponde-lhe nas coisas comuns exclusivamente dos conjuntos e salas, a quota ideal de 3/700, e no terreno e coisas comuns a todas as economias a quota ideal de 3/750. O terreno onde acha-se construído o edifício mede 13m20 de frente à rua Dr. Flores, ao leste, por 56m90 de extensão da frente aos fundos de um lado, ao norte, onde divide com imóvel que é ou foi de Virginia Franco Masson e 55m88 da frente aos fundos, pelo outro lado ao sul, onde limita com imóvel que é ou foi de Jorge Thoffel, entestando nos fundos, ao oeste, em linha irregular, com imóvel que é ou foi de Manoel Palmeiro da Fontoura. -Bairro: Centro.-

Ônus: Constan débitos de condomínio vencidos até 04/04/2025, no valor de R\$285,01 (evento 217, INF1 e evento 217, EMAIL6).

Constam débitos de IPTU vencidos no valor de R\$449,07 (quatrocentos e quarenta e nove reais e sete centavos), até 07/04/2025 (evento 217, INF1 e evento 217, ANEXOS5).



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Além da averbação da penhora desta execução fiscal, com o reconhecimento de ineficácia de alienação a terceiros, em fraude à execução (AV-13/150.464 e AV-15/150.464 - evento 217, MATRIMÓVELA) e da penhora da execução fiscal apensa n. 5002527-66.2016.4.04.7100 (AV-14/150.464), consta:

R-18/150.464: o registro da sucessão da terceira adquirente Espólio de Eva dos Santos Oriques.

Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

Consta, ainda, como penhora no rosto dos autos desta execução fiscal, relativamente aos processos trabalhistas:

a) 0000167-27.2013.5.04.0001, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, até o limite de R\$52.544,20 (cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), atualizado até 23/05/2022, reclamante Setembrino Padilha, conforme evento 135, OFÍCIO_C1, evento 136, PED_PENHORA1 e evento 137, CERT1; e

b) 0000413-48.2013.5.04.0025, em trâmite na 25ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, até o limite de R\$31.234,78 (trinta e um mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), atualizado até 01/03/2023, reclamante Setembrino Padilha, conforme evento 181, MANDPENHORA_ROST_AUT2 e evento 182, CERT1.

Observação: foi certificado pelo Oficial de Justiça que: "O Imóvel é ocupado pelos locatários Altemir Oliveira dos Santos e Glória Machado da Silveira." (evento 198, LAUDOREVAL1).

Observação: o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m) e sem garantia.

Observação: o lance mínimo no leilão destes imóveis, em quaisquer das datas, será de 100% (cem por cento) do valor da reavaliação.

Depositário: JOYCE RIBEIRO, ora nomeada e em substituição às nomeações da execução fiscal apensa.

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

O leilão ocorrerá nos seguintes termos:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): DIA 13 DE MAIO DE 2025, com encerramento a partir das 11 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site da leiloeira, até o horário do encerramento, pela melhor oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo previsto neste edital, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891. Não sendo verificados lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): DIA 27 DE MAIO DE 2025, com encerramento a partir das 11 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo previsto neste edital, considerado preço vil para os fins do CPC, art. 891.

OBSERVAÇÃO: Os lotes serão encerrados de modo escalonado, a cada 2 minutos, sendo o encerramento do lote 01 às 11 horas, o encerramento do lote 02 às 11h02min, e assim sucessivamente até o último lote. Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, bem como no repasse, sobrevivendo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de fechamento do pregão, e horário de encerramento do repasse, será prorrogado em 3 (três) minutos a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução n.º 236/2016, art. 21). Os bens em relação aos quais não houver oferta de qualquer lance, até o horário previsto para o encerramento do leilão, serão apregoados, novamente, em "repasso", por um período adicional de 1 hora, após 15 (quinze) minutos do término do pregão de todos os lotes. Durante a hora adicional em questão, de "repasso", observar-se-ão, para realização de lances, etc, as mesmas regras estipuladas para o pregão propriamente dito.

LOCAL (CPC, art. 886, IV): O leilão será realizado apenas por meio eletrônico, via site **www.jrleiloes.com.br**

DESIGNAÇÃO DA LEILOEIRA:

Com base no art. 883 da Lei 13.105/2015, nomeio para o encargo a Leiloeira Joyce Ribeiro, matriculada na Junta Comercial/RS sob n.º 222. Fones (51) 98231-8713 e (51) 3126-8866 e 0800-707-9272. E-mail **contato@jrleiloes.com.br**.

A Leiloeira restará compromissada quando da sua intimação deste despacho, servindo como ALVARÁ.

DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM REALIZADAS PELA LEILOEIRA:

À Leiloeira caberá providenciar certidão atualizada da matrícula do imóvel que será submetido ao leilão, bem como extrato dos eventuais débitos vencidos e/ou vincendos garantidos pelo bem e outros subsídios para fins de bem cumprir seu encargo.

Caberá à leiloeira cientificar do leilão judicial, com antecedência, todos os terceiros mencionados no CPC, art. 889, incisos II a VIII, bem como o cônjuge, em se tratando de parte executada casada.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Deverá a Leiloeira verificar a localização e estado dos bens penhorados, para fins do leilão, facultada a remoção, às suas expensas, para fins da realização do leilão. Contudo, constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação dos bens penhorados, caberá à Leiloeira informar nos autos, abstendo-se de efetuar a remoção. Da informação, dê-se vista à credora para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento dos atos constitutivos.

Fica, ainda, autorizada a Leiloeira a vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constrito(s) de forma externa e interna, e inclusive a acessar as áreas comuns no caso de imóvel(eis) em Condomínio. Em caso de resistência/impedimento, deverá a Leiloeira comunicar a situação nos autos.

Como parte do seu *munus*, caberá à Leiloeira divulgar a realização do leilão nos meios típicos dos mercados dos respectivos bens (tais como: *outdoors*, jornais, classificados, internet, sítios de ofertas, correio eletrônico, redes sociais etc), informando o sítio da internet e o que mais for necessário para o leilão eletrônico.

Para a realização do ato, fixo as condições aplicáveis, com base no § 1º do art. 880 da Lei 13.105/2015.

REGRAS GERAIS DO LEILÃO:

Esta decisão servirá como EDITAL DE LEILÃO a ser publicado, no prazo do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.830/80, na rede mundial de computadores, no sítio do TRF/4ª Região.

O executado será intimado do leilão, assim como o coproprietário, meeiro ou titular de outro direito sobre o bem (credor hipotecário, credor fiduciário, promitente comprador com contrato registrado na matrícula e demais interessados), recebendo cópia desta decisão-edital. No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

A parte executada será intimada desta decisão por meios dos advogados constituídos nos autos diretamente no sistema de processo eletrônico. Caso não tenha procurador constituído nos autos, a parte executada será cientificada do leilão por mandado judicial ou carta com aviso de recebimento ao endereço informado no processo ou constante do sistema informatizado da Justiça Federal, preferencialmente pela expedição de mandado, em razão do cumprimento virtual previsto no Provimento nº 86/2019, da Corregedoria-Regional do TRF da 4ª Região.

O coproprietário, meeiro ou titular de outro direito sobre bem imóvel, como credor hipotecário, credor fiduciário, promitente comprador com contrato registrado na matrícula, deverá ser intimado do leilão por meio de carta com aviso de recebimento enviada via Correios ao endereço disponível no processo ou constante do sistema informatizado da Justiça Federal. Caso frustrada a intimação postal, deverá ser intimado por mandado judicial ou carta precatória.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Caso frustrados esses meios, a parte executada e eventuais terceiros interessados serão tidos por intimados pela publicação deste Edital na imprensa oficial (art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

Sinalo ainda que, por se tratar de bem indivisível, nos termos do art. 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, e que terá aquele preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. Observe-se ainda que não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação, conforme preceitua o §2º do referido dispositivo.

Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária da propriedade, os imóveis serão arrematados livres de débitos tributários (que se sub-rogam no preço) ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento etc), cujo levantamento será providenciado por este Juízo.

No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência, nos termos do § 1º do art. 908 do CPC.

No caso de bem alienado fiduciariamente, o crédito da instituição financeira será saldado com o produto do lance vencedor, expedindo-se alvará daquele valor ao credor fiduciário.

Os débitos de condomínio, da mesma forma, serão suportados pelo produto da arrematação.

Acaso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá o executado pelas despesas da Leiloeira, que arbitro em 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da dívida, o que for menor (cópia desta decisão poderá servir de título para a cobrança/protesto, instruída com os documentos pertinentes, sem prejuízo das medidas nesta própria execução), não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido. De outro lado, não haverá ressarcimento à Leiloeira nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento da parte credora.

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo a Leiloeira observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Será vencedor o maior lance.

Os lances *on-line* serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato de sua emissão pelo participante, assim, diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados, dependentes de fatores alheios ao controle do provedor, a Leiloeira e



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

o Judiciário não se responsabilizam por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote/batida do martelo.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE IMÓVEIS:

O lance mínimo de imóveis, tanto no primeiro leilão como no segundo leilão, será de **100% (cem por cento)** da avaliação (art. 891 da Lei 13.105/2015).

Arbitro a comissão da Leiloeira em 6% (seis por cento) do valor do lance.

Para a expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, bem como as respectivas custas.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca etc.

Expedida a carta de arrematação, será a leiloeira intimada a proceder à imissão na posse do bem pelo seu adquirente, expedindo-se, caso necessário e requerido, mandado judicial para tal fim (CPC, art. 903, § 3º), ficando, desde logo, autorizado o uso de força policial, se necessário.

Tratando-se de penhora de fração ideal ou de bem sujeito a meação ou copropriedade, o leilão atingirá a integralidade do bem, sendo reservado do produto do lance o valor correspondente à respectiva cota.

REGRAS DO PARCELAMENTO DO LANCE QUANTO A IMÓVEIS:

O pagamento poderá ser à vista, mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, por depósito ou transferência bancária em dois dias úteis, e depósito do restante em até cinco dias úteis. Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor da credora (art. 897 da Lei 13.105/2015).

A forma parcelada é admitida em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, com entrada de 25% (vinte e cinco por cento), a ser comprovada em dois dias úteis, e a primeira das demais parcelas em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, corrigidas pela Taxa SELIC, a serem depositadas mediante guia própria e de forma vinculada à execução. A arrematação será subordinada à cláusula resolutiva expressa, constando da carta, de forma que será resolvida no caso de inadimplemento de qualquer das parcelas, restabelecendo-se a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução. Será perdido em favor da credora o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução em virtude do inadimplemento. A conversão dos valores do lance parcelado em pagamento do credor será efetuada apenas mediante a quitação total, quando o Juízo solicitará ao Registro de Imóveis o cancelamento da cláusula resolutiva.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

Existindo **reserva de quota-parte de cônjuge ou coproprietário não executado sobre o bem**, o arrematante deverá depositar, **à vista, o montante equivalente à quota-parte, calculada sobre o valor da avaliação**; o parcelamento do saldo que sobejar obedecerá às demais regras estabelecidas neste tópico.

REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE BENS MÓVEIS:

No primeiro leilão e no segundo leilão não poderá ser aceito lance inferior aos seguintes limites mínimos, que fixo com base no art. 891 da Lei 13.105/2015:

- a) Veículos automotores em geral: mínimo de 50% (cinquenta por cento) da avaliação;
- b) Para quaisquer outros bens móveis: mínimo de 40% (quarenta por cento) da avaliação.

Arbitro a comissão da Leiloeira em 10% (dez por cento) do valor do lance.

O pagamento será à vista, mediante caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, via depósito judicial no prazo de até 48 horas, e o depósito do restante em até três dias úteis. Não paga nesse prazo a integralidade do lance, será perdida a caução em favor da credora (art. 897 da Lei 13.105/2015), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito, podendo, se for o caso, ser apregoado em venda direta. Caberá à Leiloeira controlar a integralização do pagamento.

O arrematante receberá, em se tratando de veículos, tais bens livres de penhoras, multas, taxas de licenciamento e IPVA, atrasados.

VENDA DIRETA:

Restando negativa a hasta, fica desde já autorizada a venda direta dos bens penhorados a qualquer interessado, somente pela internet, no site indicado pelo(a) Leiloeiro(a), observando-se as seguintes condições específicas:

- a) o prazo para promover a venda direta é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do segundo leilão, sendo fechada em ciclos de 15 (quinze) dias úteis cada, sendo que as propostas devem ser apresentadas diretamente à Leiloeira. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, automaticamente, até o prazo final;
- b) o valor da maior oferta deve ser apurado em até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos estipulados no item “a”;
- c) a venda de imóveis poder aá ser realizada de forma parcelada, desde que respeitadas as regras específicas antes fixadas para tanto;
- d) o pagamento das parcelas deverá ser feito mediante depósito judicial, em conta vinculada a este processo e aberta quando do primeiro recolhimento;



Disponibilizado no D.E.: 24/04/2025

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
16ª Vara Federal de Porto Alegre

e) ao final do prazo do último ciclo referido no item "a", caso o maior lance seja inferior ao mínimo estabelecido neste edital, a homologação será encaminhada para decisão judicial específica, em que se analisará a ocorrência ou não de preço vil.

Intimem-se, inclusive a Leiloeira, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **PAULO PAIM DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710022247734v14** e do código CRC **cf0eed58**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PAULO PAIM DA SILVA

Data e Hora: 23/04/2025, às 15:11:37

5076717-68.2014.4.04.7100

710022247734.V14